

1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **58706** LIVRO : 0 Pag: 0 em **24/10/2023**
e registrado nesta data sob o n. **46730** ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **1565 002 044735**
Averbação Nº: **3**

Apresentante.....: **CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES**

Valor Base.....: R\$ **443,76**

Natureza do Título.....: **ATA DE ELEIÇÃO POSSE E ALTER. ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,58
Def. Pública	R\$	5,67
PGE	R\$	8,52
FMMPBA		4,44

TOTAL GERAL.....: R\$ 443,76



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE PARA O MANDATO 2023 / 2031, E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. DATADA DE 02/10/2023.

Salvador, 20 de Novembro de 2023.

SHIRLYANE MIRELLE DE SOUZA RODRIGUES
OFICIALA SUBSTITUTA

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



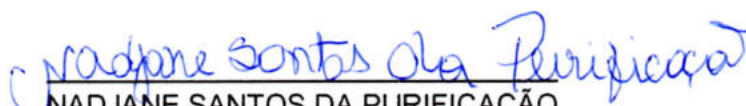
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DO BEIRÚ
CNPJ 33.818.408/0001-24

Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os senhores a se reunirem em assembleia geral, na Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Ed Guimarães Trade, sala 1603, Salvador/Bahia, CEP 41820-020, às **09:00 horas** do dia **2 de outubro de 2023**, em primeira convocação e às 9:30hs em segunda convocação a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Justificar antecipação da eleição – renúncia dos membros;
2. Eleição e posse de nova diretoria;
3. Alteração de razão social e endereço;
4. Inclusão de atividades;
5. Reforma e aprovação do Estatuto;
6. O que houver.

Salvador/BA, 15 de setembro de 2023.


NADJANE SANTOS DA PURIFICAÇÃO
Presidente



CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES
CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade do Salvador, no Estado da Bahia, às 10:00 horas, na sede provisória da instituição localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Ed Guimarães Trade, sala 1603, Salvador/Bahia, CEP 41820-020, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária os membros, para a **ANTECIPAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA, ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E REFORMA DO ESTATUTO**, da instituição social **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DO BEIRÚ - AMUNIB, CNPJ Nº 33.818.408/0001-24**. Dando início aos trabalhos, a Presidente saudou os presentes à Assembleia, e explicou que era necessário escolher alguém para presidir os trabalhos da Assembleia. Por unanimidade dos presentes, a Sra. Bruna Freitas dos Santos Cardoso, foi escolhida para presidir os trabalhos. Em seguida, a Sra. Presidente da Assembleia chamou-me, Ana Lúcia Câmara Guerra, para secretariar a assembleia. Composta a mesa, a Sra. Presidente determinou a mim secretária que lê-se o Edital de Convocação, com a ordem do dia, que consistia nos seguintes itens: **Primeiro**: Justificativa da antecipação das eleições; **Segundo**: Eleição e Posse de nova diretoria; **Terceiro**: Alteração de razão social e endereço; **Quarto**: Inclusão de atividades; **Quinto**: Reforma e aprovação do Estatuto; Após a leitura do Edital, a Sra. Presidente entrou no primeiro item da pauta sendo a justificativa da antecipação das eleições a renúncia dos membros, estando todos os candidatos presentes e concordaram com as mudanças apresentadas, foi aprovado por unanimidade; Passando para o segundo item da pauta, eleição e posse da diretoria da entidade. Para tanto a Presidente explicou à Assembleia, que os ali presentes que tivessem interesse em concorrer a eleição, fizessem a inscrição das chapas. Foi inscrita apenas uma chapa, com candidatos à eleição, que recebeu a denominação de chapa única a qual foi eleita por aclamação dos presentes, tendo a seguinte composição:

Continua...



Página 2 de 6



CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES
CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Continuação...

Presidente: BRUNA FREITAS DOS SANTOS CARDOSO, brasileira, Casada, Gerente Administrativo, nascida em: 26/05/1995, RG: 12.781.819-70 SSP/BA CPF nº 045.396.315-35 Endereço: Rua São Francisco Xavier, nº 56, Engomadeira, Salvador/BA, CEP 41200-740

Secretária: ANA LUCIA CÂMARA GUERRA, brasileira, solteira, Administradora, nascida em: 29/11/1974, RG: 04.442.532-54 SSP/BA, CPF nº 682.895.025-91, Endereço: Rua da Lembrança, nº 20, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40353-230

Diretor Financeiro: MISAEL FREITAS MERCES DOS SANTOS, brasileira, Solteiro, Técnico em Administração, nascido em: 03/07/2003, RG: 15.249.198-88, SSP/BA, CPF nº 045.065.475-35, Endereço: 2ª Travessa Santana, nº 6, 1º andar, Águas Claras, Salvador/BA, CEP 41310-695.

Após a eleição a Presidente chamou os eleitos para frente da Assembleia e pediu que a secretária formalizasse a posse dos eleitos. Então a Sra. Ana após fazer uma breve preleção, deu posse aos Diretores eleitos para comandar a associação pelo **período de 08 (oito) anos**, conforme o estatuto na seção II, art 39; a Presidente entrou no terceiro item da pauta que foi a alteração de razão social, que colocado em votação passou a ser **CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES**, dando prosseguimento, foi colocado em votação o novo endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Ed Guimarães Trade, sala 1603, Salvador/Bahia, CEP 41820-020, sendo aprovados por unanimidade, dando prosseguimento, a Presidente entrou no quarto item da pauta: foi evidenciado a necessidade de inclusão de atividades no estatuto para ampliar as possibilidades de atendimento aos beneficiado, passando para quinto item: foi informando a necessidade de fazer reforma do estatuto, sendo determinado a mim secretária, que fizesse a leitura do novo Estatuto Social da entidade. Feito a leitura e sanado os questionamentos, os presentes se manifestaram favoravelmente à reforma do estatuto, aprovando-o. Como nada mais havia a tratar, foi declarado encerrado os

Continua...



Página 3 de 6



CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES
CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Continuação...

trabalhos da Assembleia, do que, para constar, eu, Ana Lúcia Câmara Guerra, secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada por mim, pela Sra. Presidente da Assembleia e pelos eleitos.

Salvador, 02 de outubro de 2023.



Bruna Freitas dos Santos Cardoso
Presidente da Assembleia



Ana Lucia Câmara Guerra
Secretário da Assembleia

Eleitos 2023-2031:



Bruna Freitas dos Santos Cardoso
Presidente



Ana Lucia Câmara Guerra
Secretária



Misael Freitas Mercês dos Santos
Diretor Financeiro



Página 4 de 6

-20/11/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

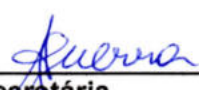
CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES

CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 02/10/2023

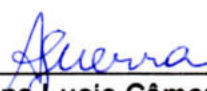
ANTECIPAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E
ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E REFORMA DO ESTATUTO

QUALIFICAÇÃO DE DIRETORIA 2023 – 2031

 Presidente Nome: BRUNA FREITAS DOS SANTOS CARDOSO Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada Profissão: Contadora Nascida em: 26/05/1995 RG: 12.781.819-70 SSP/BA CPF nº 045.396.315-35 Endereço: Rua São Francisco Xavier, nº 56, Engomadeira, Salvador/BA, CEP 41200-740
 Secretária Nome: ANA LUCIA CÂMARA GUERRA Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira Profissão: Administradora Nascida em: 29/11/1974 RG: 04.442.532-54 SSP/BA CPF nº 682.895.025-91 Endereço: Rua da Lembrança, nº 20, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40353-230
 Diretor Financeiro Nome: MISAEI FREITAS MERCÊS DOS SANTOS Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteiro Profissão: Técnico em Administração Nascido em: 03/07/2003 RG: 15.249.198-88 SSP/BA CPF nº 045.065.475-35 Endereço: 2ª Travessa Santana, nº 6, 1º andar, Águas Claras, Salvador/BA, CEP 41310-695

Salvador, 02 de outubro de 2023.


Bruna Freitas dos Santos Cardoso
Presidente da Assembleia


Ana Lucia Câmara Guerra
Secretário da Assembleia



Página 5 de 6



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

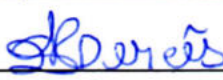
CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES

CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 02/10/2023

ANTECIPAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E REFORMA DO ESTATUTO

LISTA DE PRESENÇA 2023 - 2031

Nº	NOME	ASSINATURA
1	Bruna Freitas dos Santos Cardoso	
2	Ana Lúcia Câmara Guerra	
3	Silvia Freitas Mercês	
4	Mirel Freitas Mercês dos Santos	
5	Tony Henrique dos Santos	
6	Sueli Freitas Mercês	
7		
8		
9		
10		



Bruna Freitas dos Santos Cardoso

Presidente da Assembleia



Ana Lucia Camara Guerra

Secretário da Assembleia



-20/11/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES

CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

3ª REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES, fundado em 07 de novembro de 2016 e oficializada juridicamente em 26 de novembro de 2018, **CNPJ Nº 33.818.408/0001-24**, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente, sem fins lucrativos, goza de autonomia administrativa, quanto sua organização e funcionamento, com sede virtual na **Av Tancredo Neves, nº 1189, Ed Guimarães Trade, sala 1603, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP 41820-020**.

Art. 2º - O CEES tem personalidade jurídica distinta de seus Associados e sua duração é por tempo indeterminado, sendo seu ano social de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 3º - Fica eleito o foro da Cidade de Salvador-Bahia, para dirimir qualquer assunto relacionado à entidade, sendo que a associação poderá criar filiais, representações locais, regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - O CEES é livre e sem discriminação de qualquer natureza e visa sobretudo promover e prestar serviços que possam contribuir para o fomento e manutenção de comunidades, bem como a promoção, preservação, desenvolvimento e conscientização da comunidade e suas manifestações artísticas, culturais, econômicas e sociais, buscando melhorar a qualidade de vida de seus associados, tendo seus objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social nos termos do art. 33º, inciso I, da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, dentre elas:

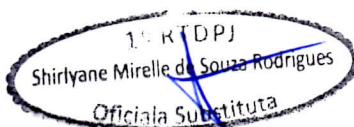
CRIANÇAS, ADOLESCENTES e JOVENS

1. Garantir e defender os direitos da criança e do adolescente em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
2. Proteger, assistir, orientar, capacitar, aconselhar e apoiar crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade social;
3. Planejar e executar programas e projetos destinados a crianças, adolescentes e jovens no âmbito esportivo, cultural, educacional e de lazer;
4. Participar da criação de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

IDOSOS

5. Garantir e defender os direitos da pessoa idosa em conformidade com o Estatuto do Idoso;
6. Desenvolver programas de acolhimento familiar ou institucional visando a preservação dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar em consonância com o Estatuto do Idoso;
7. Promover e realizar ações voltadas ao treinamento e inserção no mercado de trabalho;
8. Fomentar ações voltadas para melhorar o convívio social da pessoa idosa;

- 20/11/23



[Handwritten signature]

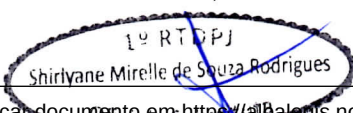
PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

9. Garantir e defender os direitos da pessoa com deficiência em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
10. Desenvolver programas de acolhimento familiar ou institucional visando a preservação dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência
11. Promover cursos e incentivos destinados a assegurar e possibilitar, em promoção da igualdade às demais pessoas; visando a inclusão social e diversidade;

EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

12. Atuar na área educacional em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
13. Propiciar o desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade (creche);
14. Executar atividades de ensino pré-escolar preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
15. Possibilitar a assistência ao adolescente com educação profissional e cidadã, executando programas de aprendizagem;
16. Promover estágios para os educandos e inserção do treinando no mercado de trabalho, atuando como agente de integração;
17. Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
18. Proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho;
19. Qualificar, profissionalizar e reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho;
20. Realizar projetos, programas, atividades e ações educacionais em parceria com escolas, universidades, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
21. Efetuar a prestação de serviços, desenvolvendo e executando projetos e atividades educacionais, culturais, profissionalizantes, do meio ambiente, da construção civil e de segurança em favor da população;
22. Propiciar o aprimoramento e a formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas;
23. Promover e realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento da criatividade e da inovação no campo do conhecimento da tecnologia, da ciência e da educação;
24. Contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico, no campo das ciências humanas, exatas e biológicas;
25. Criar centros especializados para atuar no desenvolvimento educacional, cultural, social e econômico por meio de atividades de planejamento, projetos, consultoria, elaboração e publicação do material produzido;
26. Desenvolver estudos e viabilizar soluções de Tecnologia da Informação para atividades, aperfeiçoamento e qualificação profissional de empresas, do poder público e de

-20/11/23



Autenticar documento em <https://albalogis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Shirleyane

CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES

CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

- organização do terceiro setor;
27. Executar programas, projetos, cursos e treinamentos de qualificação profissional buscando a inclusão no mercado de trabalho;
 28. Promover e realizar fóruns, cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e workshops, proporcionando capacitação e treinamento, estimulando a melhoria do conhecimento;
 29. Elaborar capacitação, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para estudantes e profissionais em educação, cultura, construção civil, segurança, entre outros, assim como cursos diversos para o desenvolvimento de competências para aperfeiçoamento do desempenho profissional do cidadão, de empresas, do poder público e de organizações do terceiro setor;
 30. Oferecer cursos e oficinas de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia;
 31. Cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas, organizações de terceiro setor, instituições, órgãos etc.;
 32. Obter oportunidade de estágio para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estagiários, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público;
 33. Prestar orientação junto às empresas ou entes públicos sobre organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;
 34. Preparar e encaminhar, para estágio, estudantes de curso superior, de ensino médio, de educação profissional, de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
 35. Colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da procura de pessoal, informando às escolas as modificações e tendências, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
 36. Concorrer para a estruturação e adequação de currículos de formação profissional;
 37. Promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa;
 38. Incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre o Terceiro Setor, fóruns de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome nacional e internacional;
 39. Empenhar-se para que empresas e órgãos públicos utilizem serviços de laboratórios e equipes de professores e alunos, em análise e ensaios de qualidade, de matérias-primas e de produtos, assim como verificação de especificações e emissão de certificados;
 40. Aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;
 41. Colaborar em programa de tradução ou produção de literatura técnica ou científica, por autores nacionais, para fins didáticos e práticos;
 42. Participar de iniciativas que visem à criação, manutenção, renovação e ampliação de laboratórios escolares;
 43. Dar apoio a grupos de estudantes, para programas de caráter educacional e cultural no exterior;

-20/11/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA

REGISTRO DE IMPLANTAÇÃO



Página 3 de 23

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310032003400360035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES

CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

44. Promover a orientação educacional, vocacional e profissional;
45. Viabilizar projetos, ações, atividades, programas relativos a portadores de deficiência;
46. Desenvolver e incentivar à leitura e acesso à informação através de biblioteca comunitária, atuando com empréstimos domiciliares do acervo, pesquisas, atividades culturais e escolares, visando a ampliação de conhecimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos;
47. Promover programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;
48. Promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos para divulgação, cultura, desporto, atividades sociais e incentivar o hábito da leitura;
49. Desenvolver um trabalho socioeducativo através da educação infantil e reforço escolar;
50. Atividades de educação infantil – pré-escolar e ensino fundamental;
51. Oferecer educação superior com cursos de graduação e pós-graduação;
52. Oferecer atividade recreativa e culturais, visando o reconhecimento da identidade, autoestima e o resgate da cultura;
53. Para desempenho de sua ação educativa, poderá organizar unidades para a produção e comercialização de bens ou serviços sob o modelo da educação pelo trabalho;

CULTURA

54. Conservar, fomentar, valorizar, promover, apoiar e preservar a memória e as tradições populares, religiosas, culturais e artísticas, com destaque para os povos e comunidades originários, tradicionais e quilombolas;
55. Proporcionar a democratização do acesso aos bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
56. Viabilizar a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
57. Desenvolver programas, projetos, ações e manifestações visando a preservação, proteção e a valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural baiano e brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;
58. Interagir na participação e controle social para formulação e acompanhamento das políticas culturais;
59. Fomentar a valorização da diversidade cultural, étnica e regional e da educação para a cidadania ativa por meio das ferramentas necessárias para este fim;
60. Valorizar, difundir e promover o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais, assim como valorizar a criações de arte e cultura;
61. Estimular e incrementar a arte e a cultura no ambiente educacional;
62. Montar, apoiar e ministrar cursos, espetáculos, escolas informais e oficinas com atividades de instrumento musical, canto, artes cênicas, dança, fanfarra, percussão e artesanato;
63. Produzir, organizar e apoiar ritos públicos, festividades, celebrações, eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais;
64. Promover e participar de festas tradicionais, folclóricas e populares incluindo micaretas, carnaval, festejos juninos e lavagens;
65. Realizar atividades de exibição cinematográfica com projeção de filmes em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição;
66. Produzir filmes em qualquer suporte para publicidade: filmes institucionais, documentários, comerciais de televisão, para campanhas de responsabilidade social e cultural;
67. Promover, executar e divulgar produções culturais e musicais por meios de diversas publicações, edições, veículos de comunicação e mídias;

-20/11/23



1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues

Página 4 de 23

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES

CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

68. Promover atividades e participações em comemorações de períodos carnavalescos, festejos eventos regionais, nacionais e internacionais;
69. Atividades de produção teatral;
70. Atividades de educação arte e cultura;
71. Ensino de artes cênicas;
72. Ensino de dança independente;
73. Promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos para divulgação da cultura, esportes, desporto, atividades sociais e incentivar o hábito da leitura;
74. Promover e participar de festas tradicionais, folclóricas e populares incluindo micaretas, carnaval, festejos juninos e lavagens;
75. Realizar atividades de exibição cinematográfica com projeção de filmes em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição;
76. Produzir filmes, documentários institucionais ou não, comerciais de televisão em qualquer suporte para publicidade e campanhas de responsabilidade social e cultural;
77. Promover o desenvolvimento econômico da cultura e a política de economia criativa, implementação de ações de acessibilidade cultural;
78. Fomentar capacitações na área da mediação de leitura e informação, gestão de biblioteca, pinacoteca, incentivo à leitura e pintura, formação de novos leitores e pintores, exposições, saraus literários, conversas filosóficas, sessão de filmes, declamação de poemas através da **BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ALEGRIA DE VIVER**, atuando com empréstimos domiciliares do acervo, pesquisas e atividades culturais.
79. Incentivo à criação de bibliotecas comunitárias.

EMPREENDEDORISMO

80. Estimular a implantação de microempresas e empreendedores individuais com o objetivo de geração de emprego, trabalho e renda;
81. Desenvolver atividades para fortalecimento das atividades de empreendedorismo nas comunidades;
82. Promover assistência técnica de empreendedorismo, capacitação, planejamento e gestão para todo e qualquer projeto de geração de emprego, trabalho e renda que estiver promovendo, apoiando ou executando;
83. Desenvolver e apoiar projetos e atividades para empreendedores da terceira idade;
84. Elaborar projetos e atividades para captação de recursos que busquem apoiar, fortalecer, proteger e melhorar as atividades empreendedoras das comunidades;
85. Realizar parcerias com instituições públicas e privadas nas áreas de obtenção de crédito e de gestão para empreendedores;
86. Fabricar, imprimir, estampar e comercializar uniformes e roupas, aplicando os recursos integralmente na realização das finalidades e objeto social para sustentabilidade da instituição;
87. Promover atividades e participações em comemorações de períodos carnavalescos, festejos eventos regionais, nacionais e internacionais.
88. Estabelecer convênios e parcerias que viabilizem contratação de serviços e ou mão-de-obra, terceirizada ou não, qualificada para desempenhar as atividades necessárias e pertinentes ao funcionamento e apresentação da Associação;
89. Promover, colaborar e apoiar ações voltadas às questões de relevância econômica, social, cultural, turística, educacional, saúde, ambiental, para o desenvolvimento social integrado e sustentável e o combate à pobreza.

-20/11/23



1º RDPJ
Shirlyane Mirelle da Souza Rodrigues

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/home/log/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

90. Assessoria em gestão financeira, administrativa, recursos humanos, comunicação, operacional e projetos voltados para empresas, associações, igrejas, microempreendedores e autônomos;
91. Assessoria em gestão financeira, administrativa, recursos humanos, comunicação, operacional e projetos voltados para empresas, associações, igrejas, microempreendedores e autônomos;
92. Desenvolver atividades de fabricação e venda de produtos com predominância de produção própria, de gestão de ativos intangíveis não financeiros, licenciamento de marcas e patentes e implementação e gestão de sistema de plataforma virtual de venda de produtos a consumidor;
93. Organizar feiras, congressos, exposições e festas, desenvolver atividades de lanchonetes e similares, padaria e confeitaria, vendas no varejo de doces e salgados, artigos de artesanatos, bijuterias, souvenirs e outros produtos produzidos pela instituição de modo presencial ou virtual;
94. Promover o movimento de economia solidária e oportunizar a sustentabilidade dos associados e seus familiares através da produção e comercialização de produtos e prestação de serviços;
95. Desenvolver atividades de vendas de produtos e serviços através de e-commerce e marketplace.
96. Gestão de pequenos negócios, cursos técnicos de qualificação profissional, orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho de consumo, de créditos e outras.

ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

97. Atender e assessorar às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social em observância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
98. Prevenir os riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social através da proteção social básica;
99. Atuar na proteção social especial, com famílias e indivíduos que já se encontram em situação de vulnerabilidade social ou de risco e que tiveram seus direitos violados por abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, problemas mentais etc.;
100. Atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social básica ofertando a formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
101. Assegurar a população a garantia dos direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, o esporte, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da CF/1988;
102. Promover a integração ao mercado de trabalho;
103. Concretizar a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
104. Promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
105. Propiciar o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

-20/11/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO DE EMPRESAS

467



1º RTOPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues

Autenticar documento em <https://albalegis.hopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032008400860035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinatura

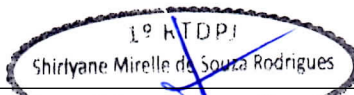
Assinatura

106. Fomentar a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
107. Realizar a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
108. Prestar serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área de assistência social;
109. Executar a formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas dos jovens, adultos e das famílias;
110. Atuar em causas de caráter social, na promoção e defesa dos direitos humanos, defesa das minorias étnicas etc.;
111. Promover o desenvolvimento social e combate à pobreza;
112. Fomentar a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
113. Propiciar o fortalecimento dos vínculos familiares como forma de agregar valores;
114. Possibilitar a participação da população na formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis;
115. Fazer valer o direito constitucional à moradia e à fiscalização do uso social da propriedade privada;
116. Oferecer às crianças adolescentes e jovens, condições para uma alimentação adequada, visando seu desenvolvimento biopsicossocial;
117. Realizar atividades de pilates, natação, hidroterapia, hidroginástica e educação física;
118. Administração e regulação das atividades de saúde;
119. Realizar atividades de atendimento e encaminhamento de pacientes para unidades hospitalares, atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio, atividades de remoção de pacientes, médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos, atividades médicas ambulatorial restrita a consultas, clínica e residências geriátricas, odontologia, alergologia, angiologia, cardiologia, fisioterapia, psicopedagogia, psicoterapia, reabilitação, gerontologia, geriatria, geriatria, endocrinologia, dermatologia, enfermagem, epidemiologia, farmácia, fonoaudiologia, ginecologia, oftalmologia, neurologia, nefrologia, infectologia, pneumologia, psicologia, psicoterapia, otorrinolaringologia, reumatologia, gastroenterologia, imunologia, urologia, uroginecologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia parenteral, serviço social, assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, enfermagem prestada por profissionais independente e fisioterapia geriátrica;
120. Promover ações, projetos e programas voltados para as mulheres no âmbito da alimentação, medicina natural, estética e garantia da autoestima;
121. Desenvolver a segurança alimentar e nutricional da comunidade;

ESPORTE e LAZER

122. Difundir os ideais dos esportes, alicerçada nos princípios da espiritualidade, enfatizando a consciência de solidariedade e cidadania, e a participação como forma de educação.
123. Praticar o desporto nas manifestações educacional, de participação e de rendimento, respeitando a legislação específica;
124. Promover o esporte e atletas nas modalidades olímpicas e paraolímpicas;

-20/11/23

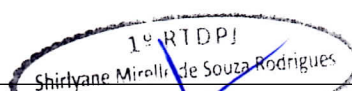


Autenticar documento em <https://atpalegis.mopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
Com o identificador 310032003400360035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

125. Formar atletas olímpicos, paraolímpicos e profissionais para representar a entidade em campeonatos e demais competições nacionais e internacionais;
126. Organizar e participar de competições desportivas, torneios, campeonatos, copas, sejam nacionais ou internacionais;
127. Desenvolver os esportes, produzindo e participando de escolas, academias, projetos, ações e quaisquer atividades esportivas;
128. Buscar a criação de núcleos, centros de treinamentos, praças esportivas visando à iniciação esportiva, para desportiva e a prática de atividades;
129. Fomentar a prática do Boxe preservando as origens, desenvolvendo técnicas de defesa pessoal, fortalecendo o físico, a mente e o espírito de forma integrada;
130. Zelar pela organização e pela disciplina da prática esportiva;
131. Preparar profissionais para atuar como técnicos, árbitros e jurados de competições esportivas nacionais e internacionais;
132. Manter filiação em Federações e Confederações para a prática esportiva a qual deseja atuar;
133. Organizar ações para conscientização da importância do esporte e de atividades físicas;
134. Ministras aulas proporcionando o desenvolvimento físico dos participantes;
135. Propiciar atividades esportivas para mulheres e idosos, visando uma vida saudável;
136. Preservar a segurança dos participantes de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;
137. Promover intercâmbio com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais e a estrangeiros destinados à inclusão social e promoção do esporte;
138. Estimular iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;
139. Firmar acordos e parcerias com a finalidade de viabilizar a utilização das estruturas de legados olímpicos para implementação de atividades e eventos de natureza esportiva, cultural, recreativa, educacional;

IGUALDADE, VALORES UNIVERSAIS e DIREITOS HUMANOS

140. Propiciar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
141. Promover os direitos das pessoas com deficiência, da mulher, dos idosos e da criança, combatendo todo tipo de discriminação sexual, racial, social, religiosa, trabalho forçado e infantil;
142. Proporcionar atividades voltadas para a garantia de direitos das mulheres, propiciando o empoderamento no fortalecimento das suas conquistas sociais e da autoestima;
143. Promover ações, projetos e programas voltados para qualificação, divulgação e promoção das mulheres no âmbito da alimentação, medicina natural, moda, arte, cultura, música, beleza e estética;
144. Promover ações voltadas para a paz e a solidariedade dos seres humanos.
145. Promover estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à promoção e defesa dos direitos humanos da democracia da ética da paz e da cidadania;
146. Promoção do voluntariado;
147. Formação e articulação de redes nacionais e internacionais para promoção e defesa dos direitos humanos e da democracia;



Autenticar documento em <https://alegisis.papecloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



148. Promoção gratuita da educação com o objetivo de difundir conhecimento na área de direitos humanos e da democracia;
149. Promoção e defesa de bens e direitos sociais coletivos e difusos relativos aos direitos em âmbito judicial extrajudicial e/ou administrativo;

§ 1º - As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação em relação à orientação sexual, sexo, cor, raça, religião e classe social.

§ 2º - Para atender suas finalidades a entidade poderá organizar bazares, sorteios e eventos beneficentes.

§ 3º - As atividades esportivas, culturais e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes, jovens e adultos, a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º - A fim de cumprir com suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, assim como trabalhar em rede e parceria com outras instituições, a critério da Assembleia Geral.

§ 5º - A entidade poderá celebrar Termo de Fomento, Termo de Parceria, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com instituições públicas municipais, estaduais, federais ou privadas, nacionais e internacionais, e com entidades da Organização da Sociedade Civil.

§ 6º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, convênios, planos de ações correlatas, por meio da celebração de parcerias, colaboração, contratos, ou outros instrumentos jurídicos previstos em Lei, podendo receber doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso e ideologia política, distribuído nas seguintes categorias de membros:

1. **Sócios Efetivos:** São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que contribuem mensalmente com a associação de acordo com a tabela, tendo méritos, além dos direitos e deveres conforme sua pontuação de contribuição.
2. **Sócios Fundadores:** todos que participaram da Assembleia Geral de Fundação do CESS e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.
3. **Sócios Colaboradores:** qualquer cidadão disposto a colaborar com os interesses sociais e com os objetivos do CESS, visando uma qualidade de vida melhor e fomentar os interesses da entidade.
4. **Sócios Atletas:** todos os desportistas que participem do CESS com finalidade específica de desenvolver o esporte para competição representando a entidade;

-20/11/23



Autenticar documento em <https://albagis.inopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Oficiala SUE

CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES

CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

5. **Sócios Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa que se propõe o CESS, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria.
6. **Voluntários:** são considerados voluntários, conforme regulado pela Lei nº 9.608/93 um indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete gratuitamente de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a desenvolver ações de voluntariado em prol dos indivíduos, famílias e comunidade, pessoas ou instituições sem fins lucrativos que tenham objetivos, esportivos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social, trabalhos que estejam de acordo com os objetivos dessa entidade.

Parágrafo único - Somente os Sócios Fundadores e Sócios Efetivos terão direito a votar e ser votado.

Art. 6º - A qualidade de Associado é intransmissível.

Art. 7º - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DESLIGAMENTO E DEMISSÃO

Art. 8º - Podem ser admitidas na entidade, as pessoas que estejam ligadas ao objetivo do CESS.

Art. 9º - A admissão de Sócio Efetivo deve obedecer às seguintes formalidades:

1. Ser indicado por um membro da Diretoria;
2. Preencher na integralidade e de forma clara os dados na ficha de filiação onde deve constar sua assinatura e a do Presidente;
3. Ser maior de 18 anos, devidamente comprovado através de documentos de identificação;
4. Ter reconhecida idoneidade moral, não respondendo a qualquer tipo de processo penal, devidamente comprovado;
5. Obter a aprovação de sua associação por "maioria simples" da Diretoria da Entidade.

Art. 10 - Quando o Associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do CESS, será passível de sanções da seguinte forma:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
3. Exclusão do quadro de Associado.

Art. 11 - A advertência por escrito ou eletrônico será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 12 - Ocorrendo à repetição do fato, o Associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

Art. 13 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, o Associado será conduzido pela Diretoria a pauta junto à Assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua Exclusão.

§ 1º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, podendo se defender pessoalmente ou por escrito, mas não poderá votar sobre seu próprio recurso.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

-20/11/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO



1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

[Assinatura]

[Assinatura]

Página 10 de 23

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 14 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de Associado, após 10 anos ou após a saída dos Dirigentes da época em que foi excluído, mas não poderá ser admitido como Sócio Efetivo ou Fundador.

Parágrafo único - Excluído da entidade, por qualquer que seja o motivo, ou, retirando-se do rol de associados, o associado não terá direitos a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à Associação. Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e demais normas internas.

Art. 15 - O desligamento do Associado ocorrerá por morte da pessoa física ou por ausência em 4 (quatro) Assembleias consecutivas ou alternadas.

§ 1º - Os herdeiros do Associado falecido e os que passam a ter seus direitos não adquirem a qualidade de membros da Entidade, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Entidade.

§ 2º - Em caso de desligamento por ausência em assembleias, o Associado poderá voltar a se associar após terminado o mandato em curso da Diretoria que fez o desligamento.

Art. 16 - A demissão dar-se-á a pedido do Associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, desde que ele esteja com seus compromissos quitados.

§ 1º - O Associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retomar ao quadro de Associado a qualquer momento, após aprovação da Diretoria.

§ 2º - O Associado que estiver com procedimento administrativo pendente, quando do seu afastamento, não poderá retornar à qualidade de Associado antes de resolver a pendência.

Art. 17 - A admissão, o desligamento, a exclusão ou demissão se tornará efetiva mediante termo lavrado na ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da Entidade e pelo Associado, ou constante em Ata da Assembleia.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - São direitos dos Associados do CESS, maiores de 18 anos:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
2. Oferecer, propor e discutir sugestões em benefício da entidade;
3. Gozar de todas as prerrogativas asseguradas aos Associados por este Estatuto;
4. Desligar-se da Entidade, comunicando por escrito;
5. Defender-se pessoalmente ou por escrito de qualquer acusação contra sua pessoa em termos e de acordo com as normas instituídas;
6. Discutir e votar sobre os assuntos referentes às finalidades da Entidade;
7. Propor as medidas que julgar necessárias às finalidades da Entidade;
8. Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso

-20/11/23



1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues

[Handwritten signature]

Página 11 de 23

Autenticar documento em <https://albaliteis.papercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310032003400360035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

à Assembleia Geral;

9. Conhecer que a Entidade deve ser administrada com associados altruístas, prestação de serviço solidário, parceria ou convênio com órgãos públicos;
10. Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria;
11. Requerer por escrito a convocação da Assembleia Geral.

§1º - Poderão os associados inscrever-se e participar de campeonatos, torneios, cursos, palestras, festivais, copas, apresentações e quaisquer eventos promovidos ou apoiados por esta Entidade e representando a mesma, desde que aprovado com antecedência pela Diretoria;

§2º - Somente os Sócios Fundadores e Sócios Efetivos terão direito a votar e de serem votados para gestão de direção da associação.

§3º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da associação, sob qualquer título.

Art. 19 - Os Associados perdem seus direitos:

1. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
2. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
3. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Entidade;
4. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Entidade ou de seus membros;
5. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Entidade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os Associados poderão ser excluídos da entidade por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do Associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - É dever do Associado, também denominado de membro da entidade:

1. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
2. Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanam da Diretoria e da Assembleia Geral;
3. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
4. Acatar as determinações da Diretoria;

-20/11/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/VERBAÇÃO



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

5. Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
6. Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os Associados;
7. Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhes serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
8. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras quando for convocado;
9. Pagar pontualmente as mensalidades e/ou contribuições que forem instituídas, de acordo com valor e data estabelecidos na Assembleia Geral;
10. Zelar pelo nome da Entidade e pelo seu patrimônio;
11. Representar a entidade nas competições e eventos;
12. Zelar pelo engrandecimento do clube, seu patrimônio e seus bens;
13. Comunicar no devido tempo às modificações de seus dados constantes do registro do clube, como telefone, residência, etc, mantendo seus dados sempre atualizados.
14. Acatar as normas de segurança e procedimentos previstos no Regimento Interno da entidade e no regulamento de cada modalidade e competição.

CAPÍTULO VII **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 21 - São órgãos da administração da Entidade:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;

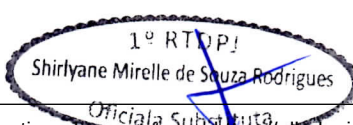
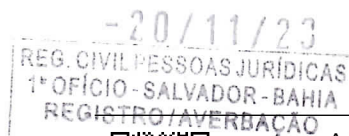
Art. 22 - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos, observar-se-á o seguinte:

1. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
2. Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo da Entidade simultaneamente;
3. Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado vago;
4. Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Entidade;
5. Os mandatos terão duração de 8 (oito) anos, permitida reeleição.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral constitui órgão soberano dos Associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES

CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

Art. 24 - A Assembleia é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano.

Art. 25 - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos Associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de e-mail, mensagens de texto, rede social, e ou edital de convocação, a ser afixado no mural da Entidade.

Art. 26 - Competência privativa da Assembleia Geral.

1. Eleger, dar posse e destituir os integrantes da Diretoria;
2. Aprovar as contas;
3. Aprovar a admissão e exclusão dos Associados da entidade;
4. Alterar o Estatuto;
5. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
6. Aprovar as demonstrações contábeis da Entidade e demais dados concernentes à prestação de contas;
7. Reunir-se com a Diretoria quando convocada ou extraordinariamente;
8. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
9. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Entidade;
10. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Entidade;
11. Deliberar sobre a extinção da Entidade;
12. Deliberar sobre a criação de filiais;
13. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
14. Examinar, sem restrições, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da entidade;
15. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
16. Comunicar erros, fraudes ou delitos que descobrirem, sugerindo providências úteis à regularização da entidade;
17. Dar Aval sobre relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Entidade e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
18. Dar aval ao orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

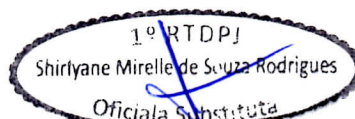
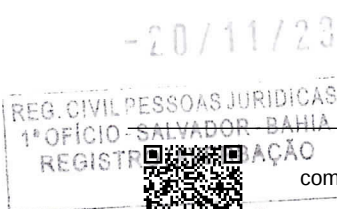
Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 27 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.

Art. 28 - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, assinadas pelos sócios presentes.

Art. 29 - Na Assembleia o Presidente dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos Associados presentes.

Art. 30 - O Presidente da Assembleia na ausência do Secretário escolherá um Associado que lavrará a respectiva ata.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES

CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

Art. 31 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia.

Art. 32 - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 33 - No caso de ausência e impedimentos do Presidente compete ao Diretor Financeiro dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 34 - A Assembleia Geral se reunirá Ordinária e Extraordinariamente quando convocada:

1. Pelo Presidente da Entidade;
2. Por 1/5 (um quinto) dos Associados;
3. Pela Diretoria;

Art. 35 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião Extraordinária convocada especialmente para as seguintes hipóteses:

1. Alteração do Estatuto;
2. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre eles;
3. Extinção da Entidade.

Parágrafo único - A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações.

Art. 36 - As demais deliberações das Assembleias Ordinárias serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 - A Entidade será administrada por uma Diretoria eleita dentre os Associados com a seguinte composição:

1. Presidente
2. Diretor Financeiro
3. Secretário

Art. 38 - A Diretoria compete:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia;
2. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
3. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
4. Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário for;
5. Convocar a Assembleia Geral;
6. Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo Financeiro, verificando sua exatidão, dar conhecimento aos Associados através de e-mail ou Edital afixado em local visível aos mesmos;
7. Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da Entidade;
8. Praticar atos da gestão administrativa e entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
9. Aplicar as penalidades aos Associados infratores, apresentando relatório dos fatos

-20/11/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

46730



1º RTOPJ
Shirlyane Miralle de Souza Rodrigues
Oficiária Substituta

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[Assinatura]

[Assinatura]

Página 15 de 23

CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES

CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

ocorridos durante sua gestão para assembleia;

10. Promover as medidas necessárias para o bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições de seus membros;
11. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 39 - A Diretoria é eleita por 8 (oito) anos, permitida a reeleição sucessivamente.

Art. 40 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.

Art. 41 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente, quando julgar necessário.

§1º - A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da entidade;

§ 2º - A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela entidade.

Art. 42 - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 43 - Sem prejuízo das responsabilidades que concernem aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante a Assembleia, pela administração e orientação geral da Entidade.

SEÇÃO III - COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 44 - Compete ao Presidente:

1. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas do CESS;
2. Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
3. Nomear, dar posse, licenciar e dispensar os membros da Diretoria e de assessoramento;
4. Cumprir e fazer cumprir, nos poderes e órgãos do CESS, este estatuto e a legislação em vigor, bem como as normas estabelecidas pelas Entidades a que estejam filiadas;
5. Resolver diretamente, "ad referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da Administração e de defesa dos interesses da Entidade, providenciando a inclusão dos casos omissos no Estatuto;
6. Dirigir as Competições, Torneios e Eventos promovidas pelo CESS ou indicar dirigente com anuência da Diretoria;
7. Planejar e promover cursos de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
8. Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;
9. Criar, fixar e rever o regimento de custas e taxas, conjuntamente com a Diretoria.
10. Representar a entidade em competições desportivas, torneios, campeonatos, copas, eventos públicos e privados, sejam nacionais ou internacionais;
11. Cassar o mandato dos membros da Diretoria, de acordo com a decisão da Assembleia, fundamentando a sua decisão;
12. Administrar a Entidade representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
13. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
14. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
15. Convocar e presidir as reuniões e Assembleias Gerais;
16. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade, acompanhadas de fotos e relatórios técnicos acompanhadas do balanço patrimonial;

-20/11/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO DE IMPLANTAÇÃO

467



1º RTDPJ

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues

Autenticar documento em: <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>

com o identificador 340032003400360035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 16 de 23

CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES

CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

17. Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas;
18. Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;
19. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
20. Assinar com o Secretário as atas, certificados e todas as correspondências da entidade;
21. Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, livros e encerramentos de livros e talões, assim como endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, convênios, termo de fomento, termo de colaboração e termo de cooperação técnica;
22. Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e a divulgação dos atos administrativos;
23. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Entidade, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
24. Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval.
25. Assinar de forma individual ou em conjunto com o tesoureiro escrituras de compra e venda imobiliária, hipotecas, alienação de bens móveis a que título for nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
26. Assinar de forma individual, abrir e manter contas bancárias, aplicações financeiras, assinar quaisquer pagamentos e documentos movimentando recursos exclusivamente através de conta bancária;
27. Assinar de forma individual ou em conjunto com o tesoureiro recibos, balancetes e demais documentos financeiros mensais e anuais;
28. Assinar de forma individual ou em conjunto com o secretário; atas, correspondências, cartas de transferências de membros e demais documentos pertinentes à secretaria;
29. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
30. Firmar contratos de locação, mútuo, comodato e demais documentos individualmente ou em conjunto com o tesoureiro, nos termos do Estatuto.

§ 1º - Caberá ao Presidente, movimentar a conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da entidade para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

§ 2º - Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos da diretoria, caberá ao Presidente, acumular o cargo vago, até eleição por parte da Assembleia Geral.

§ 3º - Em caso de falecimento do Presidente, o Diretor Financeiro irá substituir e assumirá o mandato podendo finalizá-lo caso o óbito ocorra no último ano do mandato. Nos demais casos será realizada nova eleição para o cargo no período de 90 (noventa) dias após o perecimento, para término do mandato vigente.

-20/11/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES
CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

Art. 45 - Compete ao Diretor Financeiro:

1. Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros pertinentes, sob a orientação do Presidente e da Contabilidade;
2. Arrecadar as taxas de mensalidade dos Associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Entidade movimentar recursos exclusivamente através de conta bancária;
3. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral e conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria;
4. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis;
5. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos através de contas bancárias, mantendo em dia a escrituração;
6. Apresentar à Diretoria mensalmente, balancetes atualizados, acompanhado dos respectivos comprovantes das receitas, despesas e dos saldos em caixa e/ou banco;
7. Votar nas reuniões da Diretoria.
8. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
9. Assinar em conjunto com o Presidente recibos, balancetes e demais documentos financeiros;
10. Zelar pela manutenção do Patrimônio da Associação, mantendo atualizado o livro do Inventário Patrimonial e informando sobre o patrimônio toda vez que for solicitado;

Art. 46 - Ao Secretário compete:

1. Coordenar as atividades da secretaria;
2. Redigir as atas de reuniões da Diretoria e das Competições;
3. Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
4. Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as;
5. Efetuar o preenchimento da proposta de sócios e encaminhar para aprovação da Diretoria;
6. Manter o Presidente atualizado sobre o número dos sócios inscritos;
7. Garantir a atualização dos documentos da entidade junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais no que diz respeito a inscrições, filiações e tudo que for necessário para o cadastramento da Entidade;
8. Divulgar entre os Associados da programação dos eventos a serem realizados pela Entidade;
9. Informar aos Associados atualização do estatuto social, regimento interno e demais regras da entidade;
10. Analisar juntamente com a Diretoria sobre as punições a serem aplicadas aos sócios infratores;
11. Lavrar os termos de abertura e encerramento de todos os livros do CESS;
12. Ler em sessão, a Ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
13. Votar nas reuniões da Diretoria;
14. Auxiliar nos Congressos Técnicos e nas Competições do CESS;
15. Providenciar todo o material de expediente do CESS;
16. Elaborar, anualmente, o relatório da Secretaria.

-20/11/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REG. DE INSCRIÇÃO



1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituto

Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
3 0 código identificador 310032003400360035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - As eleições para Diretoria serão realizadas por voto secreto ou por aclamação, caso não haja concorrentes, exclusivo aos Associados presentes à Assembleia Geral Ordinária, sendo realizada a cada **8 (oito) anos**. Sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.

§1º - Somente terá direito a votar e ser votado os Associados maiores de 18 anos na data da eleição.

§2º - Candidatos que autorizarem a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa, serão inelegíveis.

Art. 50 - Os candidatos deverão requerer ao Presidente da associação o registro da chapa completa, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado pelo candidato a Presidente figurante da mesma.

1. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes, sendo divulgado nas redes sociais ou no mural da entidade;
2. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;
3. O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;
4. O número de cada chapa será definido com o Presidente do CEES respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;
5. Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.
6. Poderão ser candidatos os membros com mais de 4 (quatro) anos de associado, e votantes aqueles com igual período.

Art. 51 - Todos os candidatos deverão estar em dia com suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada, salvo os candidatos à reeleição, que estarão isentos do pagamento de mensalidades no período de exercício de suas funções.

Art. 52 - Não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

Art. 53 - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.

§ 2º - Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos solicitando que o Secretário lavre a Ata de Eleição e Posse.

§ 3º - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria antes de posse do cargo para qual foi eleito, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

-20/11/23

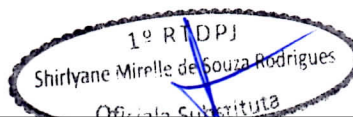
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

1º OFÍCIO - Salvador - BAHIA

REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO



4 6 3 9 - - -



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310032003400360035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Guerra

CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES

CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

Art. 54 - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, a decisão final ficará a cargo da Assembleia de Eleição e Posse.

Art. 55 - É nula a eleição quando:

1. Feita perante mesa não designada pela Assembleia;
2. Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

TÍTULO V – DO VOLUNTARIADO

Art. 56 - Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à ASSOCIAÇÃO no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Art. 57 - A ASSOCIAÇÃO pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 58 - O trabalho voluntário pode ser disciplinado por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas, devendo o voluntário firmar “Contrato de Voluntariado” e/ou “Termo de Voluntariado” na forma da lei.

Art. 59 - A ASSOCIAÇÃO mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestarem serviço.

CAPÍTULO IX

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 60 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção do CESS:

1. Doações, heranças, legados espontâneos de pessoas físicas e jurídicas;
2. Mensalidades e anuidades;
3. Usufruto que lhe forem conferidos;
4. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
5. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
6. Renda patrimonial;
7. Eventos organizados pela Entidade;
8. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
9. Patrocínio e divulgação de marcas;
10. Direitos autorais;
11. Prestação de serviços;
12. Venda de mercadorias;
13. Percentual sobre a produção e comercialização de produtos e prestação de serviços.
14. Auxílios, contribuições do poder público;
15. Doações e patrocínios através de leis de incentivo;
16. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
17. Parceria com o poder público através de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

-20/11/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO DE ENTIDADES



1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Guerra

[Assinatura]

18. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

Art. 61 - O patrimônio da Entidade é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Entidade não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 62 - O patrimônio e as receitas do CESS somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo assim:

1. Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
2. Aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
3. Mantém a escrituração contábil regular que registra as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

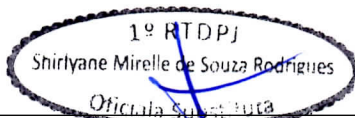
CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 63 - A prestação de contas do CESS observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais da contabilidade através da escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

§ 1º: A auditoria Externa, quando se fixar necessária, será levada a efeito por profissional independente. Devidamente habilitado para esse fim.



Autenticar documento em <https://albagetis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras por profissional legalmente habilitado e regular e com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 65 - O CESS, não distribuirá a seus associados, diretores, empregados, doadores, terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, lucros, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, e que aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma mediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 66 - Os dirigentes estatutários, associados, instituidores ou benfeitores não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 67 - Em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 68 - A entidade poderá dentro dos princípios que se destina e mantendo seus objetivos:

1. Receber contribuições mensais ou anuais de cada Associado conforme determinação da Assembleia Geral;
2. Receber verbas federais, estaduais, municipais, internacionais, de indústrias, comércio e de pessoas físicas e jurídicas.

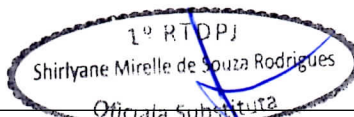
Art. 69 - O CESS, somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Entidade;

§ 2º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CESS.

§ 3º - O CESS poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados votantes, em pleno gozo dos seus direitos. Não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes.

Art. 70 - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria administrativa, serão resolvidos pela Assembleia Geral.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Guerra

[Assinatura]

CENTRO DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - CEES

CNPJ Nº 33.818.408/0001-24

Art. 71 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 72 - Os Associados e Colaboradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, mas são responsáveis pelos danos pessoais, materiais e morais que causarem ou pelas despesas que, em nome da Entidade, fizerem sem a devida autorização;

Art. 73 - As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, códigos, manuais, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

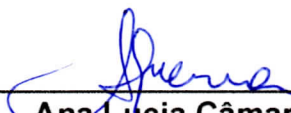
Art. 74 - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presente na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de seu registro em cartório.

Art. 75 - Este Estatuto revoga o anterior aprovado e registrado no Cartório de 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Salvador/BA, sob registro nº 46730 Livro A, datado de 26 de novembro de 2018.

Salvador-BA, 02 de outubro de 2023.



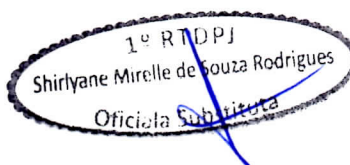
Bruna Freitas dos Santos Cardoso
Presidente da Assembleia



Ana Lucia Câmara Guerra
Secretário da Assembleia

-20/11/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.